TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2023

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL."

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 602, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Elemar Argon Pilger, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 1023743279 – SSP/RS, inscrito sob CPF n.º 356.580.610-91, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n.º 111, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 neste mesmo Município, doravante denominado de CONVENENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, n.º 42, na cidade de Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidente, **Srª. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de CONVENIADA, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal n.º 2.633, de 21 de Dezembro de 2022, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de **Braga, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:**

a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, gastrenterologia, pediatria e ginecologia;
b. O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clinicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá será encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
c. O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o CONTRATADO possuir hospital em seu município, QUANDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO HOSPITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de plantão correspondem ao valor mensal de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) nos meses de janeiro a dezembro de 2023, perfazendo um total de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para o exercício em curso;
- Para os procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e quando necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal;
- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 12 meses a contar de 1º de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Convenente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O Convenente obriga-se a:

- Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

- Apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
- Apresentar mensalmente anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

BRAGA, RS, em 04 de Janeiro de 2023.

ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal de Braga/RS.

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente da Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio

TESTEMUNHAS:

1. Leonardo Moritz
Nome / CPF 032.636.730-90

2. Shaina
Nome / CPF 051.629.109-29